

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROTOCOLADO CGA Nº 053/2017 - SPDOC.CC 111973/2017.

UNIDADE/ SECRETARIA: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)/
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Apuração de suposta irregularidade na negativa de emissão da CNH, pela
DET-Aricanduva, a cidadão aprovado em exame prático.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 241 .2017

Trata-se de protocolo instaurado a partir do recebimento da denúncia da lavra do cidadão [REDACTED] (fls.02/05) na qual ele relata suposta irregularidade da AUTO MOTO ESCOLA OMEGA que fez com que a DET-Aricanduva negasse a emissão de sua CNH, mesmo após ele ser aprovado em exame prático.

Segundo o denunciante, a autoescola na qual ele havia iniciado o processo entrou em falência e seu prontuário foi transferido para a AUTO MOTO ESCOLA OMEGA. Este estabelecimento de ensino, por sua vez, foi omissor ao não verificar o vencimento do prazo de 01 ano para obtenção da CNH antes de recolher a taxa de emissão do documento.

Realizado o levantamento do histórico do processo de habilitação do cidadão verificou-se que ele realizou o exame de aptidão física e mental em 03.09.2015 (fls.12). A orientação da Diretoria de Habilitação do DETRAN no Comunicado nº 02 de 21.01.2016 (fls.22/23), seguida pela Unidade Aricanduva, estabelece a validade do processo de habilitação como sendo de 01 ano, prazo contado a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

partir do exame médico e psicotécnico. Sendo assim, tem-se que o processo de habilitação do condutor [REDACTED] venceu em 03.09.2016.

Ocorre que, mesmo aprovado no exame prático em 01.09.2017 (fls.13), a AUTO MOTO ESCOLA OMEGA deixou de recolher a taxa de emissão da CNH em tempo hábil; razão pela qual a Unidade se recusou a emitir o documento. Importa esclarecer que a recusa da Unidade se deu pelo único fato de não ser possível emitir CNH após o vencimento do processo, já que o próprio sistema não permite tal operação.

A pesquisa de fls.14 indica que em 19.09.2016 houve o pagamento de uma taxa pelo CFC, mas esta não foi computada haja vista que aquele processo de habilitação já estava vencido há 16 dias. Dessa forma, conforme já esclarecido, o sistema do DETRAN impediu novos lançamentos no processo expirado.

Encaminhado correio eletrônico à Diretora de Habilitação da Unidade Aricanduva, [REDACTED] solicitamos o processo de habilitação do denunciante e esta esclareceu que, nos casos em que não tenha havido emissão da CNH, referidos processos são devolvidos ao CFC.

A Diretora esclareceu, ainda, que o pagamento da taxa foi realizado após o vencimento do prazo para o processo de habilitação, confirmando o que a pesquisa sistêmica realizada por esta Corregedora já havia demonstrado. Além disso, encaminhou excerto do Comunicado nº 02/2016 da Diretoria de Habilitação para fundamentar seu entendimento.

E mesmo que se alegue que o Comunicado em questão foi publicado apenas em 21 de janeiro de 2016, época em que o processo de habilitação de

RZ



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

█ já havia sido iniciado; tal argumento não prospera tendo em vista que a própria norma estabelece que ela é aplicável aos processos de habilitação que não tenham sido concluídos com a devida emissão de CNH até 19.01.2016.

De fato a conduta da AUTO MOTO ESCOLA OMEGA prejudicou o candidato que, mesmo aprovado em exame prático, não conseguiu obter a CNH. Ocorre que, a despeito de tal injustiça, esta é situação decorrente exclusivamente da relação comercial firmada entre aluno e estabelecimento de ensino. O Órgão de Trânsito não pode imiscuir-se em relações privadas de consumo, no entanto será comunicado formalmente por esta Corregedoria sobre a falha na prestação de serviço por parte de seu credenciado.

Desta feita, considerando que a apuração realizada não identificou responsabilidade de servidores públicos estaduais no que tange aos fatos denunciados, propõe-se, ao Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração, o encaminhamento de cópia integral dos presentes autos à Gerência de Credenciamento da Diretoria de Habilitação para eventuais providências no que tange a AUTO MOTO ESCOLA OMEGA, seguido de ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente feito, até que novos fatos justifiquem sua reabertura.

É a manifestação que submeto à douta apreciação superior.

CGA, 20 de julho de 2017.

█
RAQUEL ZENEDIN
CORREGEDORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA. nº 053/2017 - SPDOC/CC nº 111973/2017

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposta cobrança indevida de valores por parte do DETRAN – Unidade Aricanduva.

Despacho CGA/SPG nº 124 /2017

1. Ciente do contido em Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 241 /2017 de fls. 28/30;
2. Considerando, que o objeto da delação é afeto a relação comercial, o que extrapola a competência desta CGA;
3. Remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:
 - a) Enviar cópia integral do feito ao Diretor Presidente do DETRAN/SP, para conhecimento e providências no que tange ao CFC OMEGA;



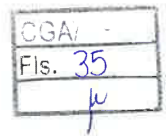
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

- b) Após, **ARQUIVAR** definitivamente os autos até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA/SPDR, em 21 de julho de 2017.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 053/2017 – SPDOC.SG/111973/2017

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Suposta cobrança indevida de valores por parte do DETRAN
– Unidade Aricanduva.

Vistos;

1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA/SPG 241/2017, às fls. 28/30, bem como Despacho CGA/SPG nº 124/2017, às fls. 32/33 e, considerando que o objeto da delação é afeto a relação comercial, extrapolando, portanto, a competência desta CGA;

2- Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Departamento Estadual de Trânsito, para conhecimento e providências;

3- Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 2 de agosto de 2017.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE